

INTERESSADA - ELIANE MULLER ROBERTO
ASSUNTO - Equivalência de estudos realizados no exterior
RELATOR - Conselheiro Erasmo de Freitas Nuzzi

PARECER CEE Nº 1 7 1 / 7 5 , CSG , Aprov. em 15/01/75, Comunicado ao
Pleno em 22/01/75

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO- Eliane Muller Roberto, filha de João Roberto e de Joana Muller Roberto, nascida aos 14 de outubro de 1956, em Marília, Estado de São Paulo, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins de prosseguimento de estudos.

Apresenta a seguinte vida escolar:

a) após a conclusão do primário, fez o curso ginásial, com 4 séries, no Instituto de Educação Estadual "Monsenhor Bicudo", em Marília, Estado de São Paulo;

b) em continuação, frequentou as duas primeiras séries do curso colegial, no mesmo estabelecimento de ensino, nos anos de 1972 e 1973, tendo sido promovida para a 3ª série;

c) a seguir, frequentou durante um semestre, no ano de 1974, a South Tama County High School de Tama, Iowa, Estados Unidos da América, estudando as disciplinas : Inglês, Estudos Sociais, Biologia e Álgebra;

d) retornando ao Brasil, prosseguiu seus estudos na 3ª série do 2º grau, no Instituto de Educação "Sagrado Coração de Jesus", de Marília, São Paulo.

2. APRECIÇÃO- O pedido encontra apoio no artigo 100 da Lei Federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.

O processo está instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE nº 19/65.

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados por Eliane Muller Roberto, na South Tama County High School, Tama, Iowa, Estados Unidos da América, aos do primeiro semestre da 3ª série do 2º grau, do sistema escolar brasileiro, considerando-se, para fins de frequência e notas, apenas o 2º semestre letivo de 1974, no estabelecimento de ensino onde se matriculou.

São Paulo, 15 de janeiro de 1975

a) Conselheiro Erasmo de Freitas Nuzzi Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA - A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros:

Arnaldo Laurindo, Alfredo Gomes, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni e José Augusto Dias.

Sala das Sessões, em 15 de janeiro de 1975

a) Conselheiro - JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vioe-Presidente
no exercício da Presidência.